32. Está proibida a pesca em todas as lagoas do Parque, exceto na lagoa de Carapebus, por parte dos pescadores tradicionais locais autorizados em virtude de Termo de Compromisso ou instrumento similar.

33. É permitida a realização de pesquisas científicas, desde que autorizadas na forma da legislação vigente.

34. As pesquisas consideradas prioritárias para a gestão e o manejo do Parque Nacional, assim reconhecidas pela administração da UC, poderão ser apoiadas por meio da utilização da infraestrutura e equipamentos da unidade.

35. A informação constante de todos os relatórios de pesquisa entregues ao Parque deverá ser sistematizada e mantida em um acervo para consulta pública e uso para gestão da Unidade.

Comunicação e interpretação ambiental

36. Todo o sistema de comunicação visual, constituído pela sinalização educativa, informativa, de orientação e de localização, para pedestres e motoristas, utilizado no Parque, seguirá os padrões e especificações estabelecidas pelo ICMBio.

37. A Chefia do Parque poderá permitir a venda de objetos e folhetaria que se destinem às atividades de interpretação e educação ambiental.

Utilização da Imagem da UC

38. A utilização comercial da imagem da Unidade de Conservação dependerá de prévia autorização do chefe da UC, respeitando-se os dispositivos legais.

39. É proibida a vinculação da imagem da UC a qualquer manifestação de caráter político-partidário ou manifestações religiosas, ou que envolva produtos tóxicos ou demonstrem o uso inadequado de uma Unidade de Conservação.

40. O uso de drones na UC poderá ser permitido mediante autorização do órgão gestor.

41. É expressamente proibida a instalação ou afixação de placas, tapumes, avisos ou sinais e quaisquer outras formas de comunicação áudio-visual ou de publicidade que não tenham autorização da administração da UC.

Atividades de treinamento militar e correlatas

42. O treinamento militar e correlatas será permitido, mediante solicitação prévia e autorização da chefia da UC, desde que respeitadas às normas pertinentes. 43. É livre o trânsito e acesso das Forças Armadas e da Polícia Federal, de

acordo com o Art. 1º do Decreto nº 4.411/2002.

Atividades didáticas

44. O desenvolvimento de atividades didáticas na Unidade de Conservação

depende de prévia autorização pela administração da Unidade.
45. O coordenador do grupo visitante é responsável por orientar e fazer cumprir as regras de conduta consciente em ambientes naturais do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e as regras de uso da UC.

Realização de eventos

46. Serão permitidos eventos desportivos, desde que não acarretem impacto ambiental significativo e sejam autorizados pelo ICMBio.

47. Reuniões de associações, ou outros eventos só serão autorizados pela chefia do Parque, quando contribuírem efetivamente para que o público bem compreenda as finalidades do Parque e ou quando a celebração do evento não trouxer prejuízo ao patrimônio natural a preservar.

48. Eventos religiosos serão permitidos desde que não causem impactos sobre a fauna e a flora e a experiência da visitação, sendo proibida a deposição de resíduos de qualquer natureza no ambiente

Uso de residências funcionais

49. Os servidores ocupantes das residências funcionais da UC deverão zelar por este patrimônio, mantendo a limpeza e conservação dos prédios, o que inclui reparos de algumas instalações elétricas ou hidráulicas básicas e pintura.

50. A administração da UC entregará as residências em boas condições, sempre que possível, com todas as instalações em funcionamento e pintura nova, e cabe ao servidor a manutenção durante sua ocupação.

Utilização das estruturas de apoio à pesquisa

51. O laboratório da UC ou local especificamente destinado para tal poderá ser usado para manipulação de material de campo, ficando proibida a manipulação deste material no interior do alojamento.

52. Os pesquisadores devidamente licenciados poderão utilizar o alojamento

da UC, de acordo com a disponibilidade e mediante agendamento. Uso Público / Visitação

53. O banho e a prática de esportes náuticos não motorizados é livre em todas as lagoas do Parque, podendo o ICMBio estabelecer mecanismos para controle de acesso onde for considerado pertinente.

54. A abertura de novos atrativos à visitação ou a realização de atividades diferentes das previstas no Plano de Uso Público dependerá de apresentação de projeto específico de acordo com normas e zoneamento da UC, aprovação pelo chefe da UC, ouvido o Conselho Consultivo e implantação de estruturas e serviços necessários e das formas de controle propostas.

55. Os roteiros abertos à visitação deverão ser amplamente divulgados

56. O comércio e consumo de alimentos e bebidas será permitido nas áreas de visitação na UC, em locais pré-definidos, conforme planejamentos específicos. Recursos hídricos

57. São vedadas na área do Parque quaisquer obras de barragens,

hidroelétricas, de controle de enchentes, de retificação de leitos, de alteração de margens e outras atividades que possam alterar suas condições hídricas naturais.

58. Quaisquer projetos para aproveitamento limitado e local dos recursos hídricos do Parque devem estar condicionados rigorosamente ao objetivo primordial de evitar alterações ou perturbações no equilíbrio do solo, água, flora, fauna e paisagem, restringindo-se ao indicado no Plano de Manejo.

59. É proibida a abertura das barras de qualquer lagoa no interior do Parque sem autorização da administração da UC, que poderá autorizar com base em dados técnicos, consultado o fluxograma elaborado para abertura de barras, de forma a conciliar a conservação da área com a redução dos riscos à saúde das populações

60. Em caso de crescimento de macrófitas nos canais, previstos para a navegação/visitação, ou mesmo no corpo das lagoas, sendo avaliado pela gestão da unidade a necessidade de remoção das mesmas, deve ser elaborada nota técnica prevendo os locais de retirada, bem como as formas mais adequadas de disposição. Tal nota deverá ser analisada e se pertinente aprovada pela chefia do Parque Nacional Áreas não indenizadas

61. As obras de reparo na infraestrutura das áreas não indenizadas, conforme regulamentadas em instrumentos especificamente termo de compromisso (TC), termo de ajustamento de conduta (TAC) etc., serão admitidas para finalidades que envolvam a sanidade e segurança dos seus ocupantes e observem condicionantes para resguardar o mínimo impacto negativo na UC.

62. Deverão ser demolidas todas as edificações das áreas onde tenha ocorrido a regularização fundiária e retirados os restos para fora da UC, desde que não tenham significado histórico-cultural e não sejam de interesse para outras ações da gestão e do manejo.

63. São permitidos a derrubada e o aproveitamento de árvores de espécies nativas no interior da UC desde que estas estejam colocando vidas e infraestruturas em risco, respeitadas as disposições da legislação vigente (por exemplo, Código Florestal, Lei da Mata Atlântica Atlântica etc.), o que será objeto de detalhamento em instrumentos específicos (TC, TAC etc.).

64. O uso de áreas para cultivos ou pastagens nas propriedades ainda não indenizadas ficará restrito àquelas já desmatadas e em conformidade com a legislação vigente (por exemplo, Código Florestal, Lei da Mata Atlântica etc.) e será objeto de detalhamento em instrumentos específicos (TC, TAC etc). Patrimônio histórico e cultural

ISSN 1677-7042

65. Caso sejam identificadas áreas e/ou estruturas com características histórico-culturais relevantes, estas devem ser sujeitas às mesmas restrições estabelecidas para a Zona Histórico Cultural e até que sejam incorporadas a esta

n) Incluir nota de rodapé no Item 4.8.9 - Programa de Uso Público citando a aprovação do Plano de Uso Público do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba pela Portaria ICMBio nº 244/2018.

o) Excluir os Anexos do Encarte 4 do Plano de Manejo.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO **ENERGÉTICO**

PORTARIA № 354, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003110/2020-71. Interessada: Iberah Geradora de Energia

Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.554.239/0001-55. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Iberah, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.049252-3.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 203, de 8 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos encontra-se disponível http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA № 355, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003938/2020-29. Interessada: Toda Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.160.050/0001-83. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Toda Energia do Brasil, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.046742-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.040, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontrase disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.234, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004298/2020-74. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 kV Faxinal da Boa Vista, localizada no município de Turvo, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.235, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004501/2020-11. Interessada: Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 69/13,8 kV Costa Marques, localizada no município de Costa Marques, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.236, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004831/2020-06. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul -Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Campo Grande Assis Scaffa - Campo Grande Progresso, localizada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.237, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004830/2020-53. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul -Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Campo Grande Almoxarifado - Campo Grande Progresso, localizada no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.240, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006500/2017-05. Interessada: Transmissora Caminho do Café S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.967/2018 que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de





terra necessária à implantação da LT 500 kV Governador Valadares 6 - Mutum C1, da LT 500 kV Mutum - Rio Novo do Sul e do Seccionamento da LT 500 kV Mesquita - Viana 2, na SE Rio Novo do Sul, localizada nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 2.766, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007053/2019-65. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, a vigorar a partir de 22 de setembro de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO № 2.695, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006187/2018-88, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Eneva S.A. com vistas à ressarcimento e suspensão da cobrança de PIS/COFINS associados a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST das UTEs Porto do Itaqui, Porto do Pecém II, Maranhão IV, Maranhão V, MC2 Nova Venécia 2 e Maranhão III.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO № 2.700, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000426/2019-77, decide por: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrogoes S.A. em face do Despacho nº 2.931, de 25 de outubro de 2019; (ii) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela recorrente, por perda de objeto, tendo em vista a decisão do mérito do Recurso Administrativo; (iii) autorizar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE efetue o parcelamento do montante financeiro devido pela Eletrogoes, referente ao encargo de Reserva Global de Reversão - RGR dos exercícios de 2017 e 2018, no valor de R\$ 3.106.242,97 (três milhões, cento e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, nas condições estabelecidas no artigo 10-A e no artigo 11 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observando a aplicação de juros prevista no artigo 13 da referida lei; e (iv) determinar que a Procuradoria Federal junto à ANEEL tome as medidas judiciais cabíveis, em defesa do interesse público, para que os créditos de RGR referentes às competências de 2013 a 2016 sejam excluídos da recuperação judicial da Eletrogoes.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO № 2.653, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.000432/2020-68 e 48500.000433/2020-11. Interessado: Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S. A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Cirilo 01 e EOL Ventos de São Cirilo 02, localizadas no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

DESPACHO Nº 2.720, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004824/2020-04. Interessado: Zion Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a Zion Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.537.518/0001-06, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 2.723, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Sol do Canindé Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Correntina, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

DESPACHO № 2.725, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Jataí, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

DESPACHO Nº 2.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nos: listados no ANEXO I. Interessado: Grupal Avícola Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de São Sebastião do Oeste, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO № 2.616, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

ISSN 1677-7042

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, e o SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Lei nº 10.438/2002, de 26 de abril de 2002; no Decreto nº 4.541/2002, de 23 de dezembro de 2002; na Resolução Normativa - REN nº 500/2012, de 17 de julho de 2012; e o que consta do Processo nº 48500.003381/2018-10, decidem: (i) determinar a devolução, pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, o valor de R\$ R\$ 121.661.795,08 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), atualizado com base no IPCA até julho/2020; (ii) determinar à CCEE que efetue a cobrança do valor indicado no item "i" em 24 parcelas mensais, a partir de janeiro de 2021, com a devida atualização pelo IPCA, e inclua a previsão do seu recebimento no orçamento da CDE, de que trata o art. 14 da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, para os anos de 2021 e 2022; (iii) estabelecer, para a UTE Presidente Médici, o estoque histórico, de que trata o inciso VI do art. 3° da Resolução Normativa n° 801/2017, de 2.408.733 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e trinta e três) toneladas na posição de 31/12/2016 e de 1.684.491 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e uma) toneladas, na posição de 31/12/2017; (iv) estabelecer, para a UTE Candiota III, o estoque histórico, de que trata o inciso VI do art. 3º da Resolução Normativa nº 801/2017, de 521.238 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e oito) toneladas na posição de 31/12/2016 e de 870.366 (oitocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e seis) toneladas , na posição de 31/12/2017; e, (v) determinar à CCEE que, na previsão do orçamento da CDE para o ano de 2021 e 2022, considere os ajustes necessários a fim de refletir o estoque histórico indicado no item "iii" e "iv".

> CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica

DESPACHO № 2.661, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004734/2020-13. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: Anuir previamente aos contratos de mútuo a serem celebrados entre as empresas integrantes do grupo Parques Eólicos (mutuantes) e a Interessada (mutuária), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.724, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.000300/2019-01 e 48500.000852/2020-44. Interessados: ELEKTRO REDES S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à ELEKTRO REDES S.A., no ponto de conexão da Subestação LEME 2 138 kV , para os ciclos tarifários 2019-2020 e 2020-2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO № 2.727, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003916/2020-69. Interessados: Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D e Café Quetal Industria e Comercio Ltda. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.648, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004738/2020-93 Interessado: Companhia Energética do Maranhão S.A. - CEMAR. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 114.649,31 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0037-0007/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

DESPACHO № 2.649, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004681/2020-22. Interessado: CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz e empresas cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 904.710,25 (novecentos e quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0063-0007/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

DESPACHO Nº 2.651, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003627/2020-60 Interessado: Companhia Energética do Ceará - COELCE. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 258.117,04 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0039-0007/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto





DESPACHO № 2.670, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002473/2020-99 Interessados: Empresa de mato Grosso do Sul S.A - Enersul e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total 229.699,32 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0404-2011-2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

DESPACHO Nº 2.671, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002926/2020-87 Interessados: AES ELETROPAULO e Cooperadas (AES Uruguaiana, AES Tietê e AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.140.373,08 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e oito centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0390-1002/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

DESPACHO № 2.672, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004707/2020-32 Interessado: Caiuá Distribuição de Energia S.A - CAIUÁ e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 20.006,86 (vinte mil, seis reais e oitenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5216-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO № 48, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 31, de 7 de maio de 2020, que delega competências da Diretoria Colegiada ao Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais, ao Superintendente de Produção Mineral e ao Superintendente de Regulação e Governança Regulatória, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, II e VII do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando que os processos administrativos para a emissão do Certificado do Processo de Kimberley - CPK chegam ao Superintendente de Produção Mineral da ANM adequadamente instruídos para a tomada de decisão, oriundos das Unidades Administrativas Regionais ou das unidades organizacionais diretamente subordinadas a

Considerando que a delegação de competência se coaduna ao princípio da economia processual e a desburocratização de procedimentos, a fim de proporcionar maior eficiência e efetividade da ANM no atendimento ao setor regulado;, resolve:

Art. 1º O Artigo 2º da Resolução nº 31, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar

acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:
"Art. 2º

XVI - decidir sobre o requerimento e emitir o correspondente Certificado do Processo de Kimberley - CPK, nos termos do Art. 6º, § 1º, da Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO Relação nº 422/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 3666/2020-803.102/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 3668/2020-803.104/2020-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 3667/2020-803.108/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO Relação nº 430/2020

Relação nº 430/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3665/2020-800.083/2020-QUALITY MINERAÇÃO LTDA.-3664/2020-800.076/2020-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3660/2020-800.082/2020-CAIO CESAR ALVES JUCA-3659/2020-800.078/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-3658/2020-800.077/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-3661/2020-800.088/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-3663/2020-800.091/2020-GRANLUNZ MINERAÇÃO- 3662/2020-800.089/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-3657/2020-800.272/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 83/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 815.157/2020-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.572/2016-CLOVIS GESSNER-OF. N°283/2020/DIREM-SC/GER-SC 815.794/2017-GRASIELA MEDEIROS-OF. N°286/2020/DIREM-SC/GER-SC Aprova o relatório de Pesquisa(317)

816.083/2013-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA KRIEGER LTDA-Areia-Brusque/SANTA CATARINA

815.772/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-Argila e calcário-Vidal Ramos/Santa Catarina

815.313/2018-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-Areia e Argila-Canelinha e São João Batista/SANTA CATARINA 815.657/2018-H & H TERRAPLANAGEM LTDA EPP-Saibro-ILHOTA/SANTA

CATARINA 815.658/2018-H & H TERRAPLANAGEM LTDA EPP-Saibro-Ilhota/SANTA

CATARINA 815.659/2018-H & H TERRAPLANAGEM LTDA EPP-Saibro-Ilhota/SANTA CATARINA

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-Prorrogação Início Lavra Não Autorizado

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 816.233/1996-EXTRACAO DE AREIA J.C. JARAGUA

816.233/1996-EXTRACAO DE AREIA J.C. JARAGUA LTDA-OF. N°1117/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.301/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°1066/2020/DIFAM-

SC/GER-SC 815.554/2002-JOAIA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI EPP-OF. N°1080/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.576/2002-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°1119/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.170/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF. N°288/2020/DIREM-SC/GER-SC 815.367/2004-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. N°1090/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.869/2007-MPM MADRE PAULINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1068/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.003/2010-TORRES E MEDEIROS LTDA ME-OF. N°1092/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.219/2010-TERRAPLANAGEM WIPPEL LTDA EPP-OF. N°1067/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.566/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CARELLI LTDA-OF. N°1071/2020/DIFAM-

SC/GER-SC

815.436/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.

N°1082/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.042/2019-CERÂMICA FELISBINO LTDA EPP-OF. N°1079/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Reitera exigência(366) 815.003/2010-TORRES E MEDEIROS LTDA ME-OF. N°1091/2020/DIFAM-SC/GER-SC-60 dias

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727) 800.627/1971-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. N°1100/2020/DIFAM-SC/GER-SC

819.406/1972-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF N°1112/2020/DIFAM-SC/GER-SC Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.094/1986-CERÂMICA GALATTO LTDA-OF. N°1072/2020/DIFAM-SC/GER-SC Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 003.855/1950-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. N°1087/2020/DIFAM-

SC/GER-SC 800.077/1968-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. N°1097/2020/DIFAM-SC/GER-SC

800.079/1968-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. N°1098/2020/DIFAM-SC/GER-SC 801.866/1968-OXFORD PORCELANAS S A-OF. N°1110/2020/DIFAM-SC/GER-SC 801.477/4073 INDÚSTRIA CEDÂMICA IMPITIUM S A-OF. N°1000/2020/DIFAM-SC/GER-SC

800.177/1972-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. N°1099/2020/DIFAM-SC/GER-SC 803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1086/2020/DIFAM-

SC/GER-SC 812.367/1976-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. N°1105/2020/DIFAM-SC/GER-SC

803.592/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1111/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.989/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE

815.989/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇAO DE JOINVILLE-OF. N°1073/2020/DIFAM-SC/GER-SC, 1074/2020/DIFAM-SC/GER-SC, 1075/2020/DIFAM-SC/GER-SC, e 1077/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 812.593/1968-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. N°1106/2020/DIFAM-SC/GER-SC

812.594/1968-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. N°1107/2020/DIFAM-SC/GER-SC 807.504/1971-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. N°1102/2020/DIFAM-

SC/GER-SC

807.207/1977-INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S A-OF. N°1101/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.493/1997-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. N°1096/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.177/1998-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO EIRELI M.E.-OF.

N°1116/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.631/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°1078/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761) 815.177/1998-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO EIRELI M.E.- AI N°700/2019 e 701/2019

Autoriza redução de área(1207) 815.627/2016-UNIAO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Área reduzida de 15,69 ha para 3,78 ha

Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 815.283/2019-MUNICIPIO DE SAO LUDGERO-OF. N°1061/2020/DIFAM-SC/GER-SC

